

PERÍODO ELEITORAL – 2016

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DO FUNDAM

1. LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 9.504/1997

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

DECRETO ESTADUAL Nº 2.051/2014

Manual de Comportamento dos Agentes Públicos

4 CONDUTAS VEDADAS

A Lei federal nº 9.504, de 1997, estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos na campanha eleitoral que serão analisadas neste Manual, sem o prejuízo das demais proibições administrativas e penais, e a necessidade de observância aos princípios que regem o Direito Eleitoral e o Administrativo.

4.6 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

Art. 73. (...)

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
(...)

As disposições legais preveem que a partir de 02 de julho, estão vedadas as transferências voluntárias de recursos entre os entes federados, ressalvadas as exceções legais.

A conduta vedada alcança apenas as transferências voluntárias, ficando ressalvadas, por força do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências obrigatórias, nelas compreendidas as determinadas constitucionalmente e os repasses legais destinados à saúde.

Na hipótese de convênios celebrados por entes públicos, são três as situações a serem analisadas:



1. convênios celebrados antes dos três meses anteriores à data do pleito eleitoral e que preveem o repasse de verbas somente poderão ter a transferência concretizada se forem destinados à execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado;

2. convênios cuja execução de obra ou serviço não esteja em andamento e com cronograma pré-fixado, ainda que celebrados antes dos três meses anteriores ao pleito eleitoral, não poderão receber transferência de verbas. A realização de processo licitatório no período não configura situação que autorize o repasse de verbas previstas no instrumento; a obra ou o serviço deve estar fisicamente iniciado e com cronograma pré-fixado; e

3. convênios celebrados no período de três meses anteriores ao pleito eleitoral terão transferências de verbas vedadas.

....

Dessa forma, somente podem ser efetuadas transferências voluntárias decorrentes de convênios celebrados para obras ou serviços em andamento físico e com cronograma pré-fixado.

 GOVERNO DE SANTA CATARINA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF	 FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS
--	---	--

2. PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Serão celebrados convênios do FUNDAM durante o período de três meses anteriores ao pleito eleitoral?

R: Não. Os convênios do FUNDAM serão celebrados até o dia 01 de julho de 2016.

2) Como será o encaminhamento das Propostas de Trabalho cadastradas no SCTransferências e em fase de análise/aprovação pelo BRDE, SEF ou SCC?

R: As Propostas de Trabalho em tramitação no BRDE, na SEF e SCC continuarão sendo analisadas no decorrer do período eleitoral (02/julho a 02 ou 30/Octubro) para assinatura dos convênios após as eleições (1º ou 2º turno).



3) Poderá ser repassado recurso para convênios já celebrados e com Licitação realizada antes dos três meses anteriores à data do pleito eleitoral, se a obra ou serviço não estiver em andamento?

R: Não. Os convênios cuja execução de obra ou serviço não esteja em andamento e com cronograma pré-fixado, ainda que celebrados antes dos três meses anteriores ao pleito eleitoral, não poderão receber transferência de verbas.

A realização de processo licitatório no período não configura situação que autorize o repasse de verbas previstas no instrumento; a obra ou o serviço deve estar fisicamente iniciado com cronograma pré-fixado.

4) Quais os procedimentos para os repasses de recursos, no caso de OBRAS, para os convênios celebrados antes do período dos três meses que antecedem a eleição?

R: Quando o convênio estabelecer o repasse de recursos em PARCELA ÚNICA ou acima de 01 (uma) parcela, serão adotados os seguintes procedimentos:

 <p>GOVERNO DE SANTA CATARINA</p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF</p>	 <p>FUNDAM FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS</p>
--	---	---



- a) **1ª PARCELA ou ÚNICA** - apresentação do procedimento licitatório homologado e ordem de serviço ao BRDE, que encaminhará a SEF/FUNDAM para proceder ao repasse financeiro até 02/julho/2016 para a conta do Município.

Após 02 de julho os repasses dos recursos financeiros ficam condicionados à comprovação do início do objeto contratual até o dia 02/julho/2016, mediante Declaração do Prefeito e a apresentação de acervo fotográfico.

- b) **2ª PARCELA** – solicitar – por ofício - a SEF/FUNDAM o repasse dos recursos financeiros, comprovando que a obra foi efetivamente iniciada até 02/julho/2016, mediante Declaração do Prefeito e a apresentação de acervo fotográfico.

5) Como será realizado o repasse de recursos, no caso de EQUIPAMENTOS, para os convênios celebrados antes do período dos três meses que antecedem a eleição?

R: Os convênios celebrados antes dos três meses anteriores à data do pleito eleitoral e que preveem o repasse de verbas para aquisição de equipamentos deverão ter apresentado Procedimento Licitatório (conforme prevê o art. 63, VII, do Decreto Estadual nº 127/11 e art. 10, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.621/13), Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal com data anterior a 02/julho/2016.

 <p>GOVERNO DE SANTA CATARINA</p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - DIGF</p>	 <p>FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS</p>
--	---	--

Anexo – Modelo de Declaração

Beneficiário

Carta / Ofício nº....., de ___ de _____ de 2016

Declaro para fins de solicitação de utilização de recursos oriundos do Contrato de Financiamento Mediante de Crédito nº 13.2.0026.1 (Acelera) firmado em 04/04/2013, e Subcrédito nº 12.2.0831.1 (Caminhos do Desenvolvimento – PROINVESTE) entre Governo do Estado de Santa Catarina e o BNDES, que o objeto do convênio nº **201XTR0000XXXX**, encontra(m)-se com execução física de obras ou serviços em andamento, de forma inequívoca, em período anterior a 02 de julho de 2016, e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, nos termos em determina o art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei 9.504/97.

Objeto/Convênio

Declaro, ainda, ter conhecimento que a falsidade das informações aqui prestadas sujeita o responsável às sanções penais, civis e administrativas, nos termos da lei.

Complementarmente, anexamos a este ofício documentação comprobatória dos dados apresentados.

Local e data

Assinatura do Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO

REPARTIÇÃO DE ORIGEM

INTERESSADO(S)

ENDEREÇO

RUA

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

SCC 00003291/2016
Volume 001



10068.2016.00003293.001

Nº processo SPP: ESCC2970163

Autuado em: 04/05/2016 11:12

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Município: RIO DE JANEIRO - RJ

Opção de abertura: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil

Sector de abertura: SCC/PROTO - Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil

Autuador: 08252832997

Assunto: ENCAMINHAMENTO

Detalhamento: ENCAMINHA COMUNICADO QUE NÃO PODERÁ HAVER DESEMBOLSO DE RECURSOS POR PARTE DOS BANCOS NO PERÍODO ELEITORAL

Vera Lucia Amaro

Alcemara Cezar
Alcemara Cezar

Diretoria de Gestão de Fundos
Assistente Técnico - Matr. 955.507-2

Silvania Augusta Cobalchini
Silvania Augusta Cobalchini
Diretoria de Gestão de Fundos
Assistente Técnico - Matr. 271.534-1

P/condição
Francisco Vieira Pinheiro
Francisco Vieira Pinheiro
Diretoria de Gestão de Fundos
Diretor - Matr. 365.795-7
10/5/16

Janine da Silva
Janine da Silva
SCC/SEF/FUNDAM
Analista Técnica em
Gestão Governamental - Matr. 951.175-0

Heverton Luiz Magalhães
Heverton Luiz Magalhães
SCC/SEF/FUNDAM
Consultor de Liderança de Governo
Matr. 380.820-3

OBSERVAÇÕES

RIGHE
Ivete Muller
Ivete Muller
Gerente do FADESC
Matrícula 360.929-4

Cliente
Eduardo T. Scalabrini
Eduardo T. Scalabrini

Maura Boni Della Mea
Maura Boni Della Mea
SCC/SEF/FUNDAM
Assistente Técnica - Matr. 951.821-5

Ana Paula Prado
Ana Paula Prado
Gerente
SCC/SEF/FUNDAM
Consultora Técnica - Matr. 951.175-0

Maria Müller Kuhnen
Maria Müller Kuhnen
SCC/SEF/FUNDAM
Assistente Técnica - Matr. 951.736-7



Ofício/Carta AS/DEURB nº 028/2016

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2016.

Ao Senhor
Raimundo Colombo
Governador
Governo de Santa Catarina
Rod. SC 401 - km. 5, nº 4.600
Saco Grande - Florianópolis - SC
88032-900

Assunto: Eleições 2016.

1 DIGEF/DCOG
Ao/A DITE 10140 para:
Conhecer.....
Informar.....
Providenciar.....
Analisar.....
Falar-me.....
Urgente.....
Preparar Resposta...
Arquivar.....

Prezado Senhor,

915
Jane Rose Machado Abreu
Gabinete Secretário Adjunto
Matrícula 160128-8

Tendo em vista a ocorrência de eleições municipais no ano corrente, em cumprimento ao disposto na alínea "a", do inciso VI, do art. 73 da Lei nº 9.504/97, não poderá haver desembolso de recursos por parte do BNDES, no período eleitoral, salvo para obras ou serviços em andamento (ou seja, que já tenha iniciado a sua execução física), destinados a cumprir obrigações formais pré-existentes (entenda-se Contrato de Financiamento e Contrato Administrativo relativo às obras ou serviços), com cronograma pré-fixado.

Considera-se período eleitoral aquele que tem início em 02 de julho e término em 02 de outubro de 2016, e poderá estender-se até 30 de outubro de 2016, se houver segundo turno nas eleições.

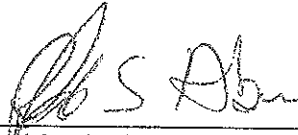
Vale ressaltar as seguintes peculiaridades a serem observadas no que tange à contratação de operações de crédito e à liberação de recursos (incluindo operações não reembolsáveis), no referido período:

- a) dia 1º/07/2016 é a data limite para a celebração de contratos que pretendam ter a primeira liberação de recursos no período eleitoral;
- b) dia 1º/07/2016 é o último dia para se efetuar a primeira liberação de recursos sem a comprovação de que as obras ou serviços estejam em andamento;
- c) para que a primeira liberação de recursos ocorra no período eleitoral, deverá ser apresentada declaração, firmada pelo Beneficiário, conforme modelo em anexo, além dos documentos usualmente exigidos pelo BNDES; e

- d) as operações de crédito contratadas no período compreendido entre o dia 02 de julho e 02 de setembro de 2016 só terão a primeira parcela de recursos liberada depois do pleito.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ronaldo da Silva de Abreu
Gerente no Depto. AS/DEURB
Área de Infraestrutura Social

Contatos:

Ronaldo da Silva de Abreu
Gerente
AS/DEURB
fone (21) 2172-8662

Paula Gisah Romêo
Advogada
AS/DEURB
fone (21) 2172-7958

José Roberto de Resende
Economista
AS/DEURB
fone (21) 3747-9543



Anexo – Modelo de Declaração

Beneficiário

Carta / Ofício nº, de ___ de ___ de 2016

Declaro para fins de solicitação de utilização de recursos oriundos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº _____, firmado em _____, entre _____ e o BNDES, que o(s) projeto(s) e/ou intervenção(ões) do quadro abaixo a que se destinam os recursos oriundos do {se for o caso especificar o subcrédito} referido contrato, encontra(m)-se com execução física de obras ou serviços em andamento, de forma inequívoca, em período anterior a 02 de julho de 2016, e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, nos termos em determina o art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei 9.504/97.

Projeto(s) e/ou intervenção(ões)

Declaro, ainda, ter conhecimento que a falsidade das informações aqui prestadas sujeita o responsável às sanções penais, civis e administrativas, nos termos da lei.

Complementarmente, anexamos a este ofício documentação comprobatória dos dados apresentados.

Local e data

Assinatura



Estado de Santa Catarina
Gabinete da Chefia do Executivo

Despacho

Para: () Vice-Governador

Para: Secretário

- () Administração
- () Agricultura e da Pesca
- () Assistência Social
- () Casa Civil
- () Comunicação
- () Defensoria Pública
- () Defesa Civil
- () Desenvolvimento Econômico
- () Educação
- (x) Fazenda – ORIGINAL
 - () CPF
 - () Grupo Gestor

- () Infraestrutura
- () Justiça e Cidadania
- () PGE
- (x) Planejamento – CÓPIA
- () Saúde
- () Segurança Pública
 - () Corpo de Bombeiros
 - () Polícia Civil
 - () Polícia Militar
- () Turismo, Cultura e Esporte
- () _____

Para: Secretário Executivo

- () Articulação Estadual
- () Articulação Nacional
- () Assuntos Estratégicos
- () Assuntos Internacionais
- () Casa Militar
- () Políticas Sociais
- () Programa SC Rural
- () Recursos Desvinculados
- () _____
- () _____

Para: Secretário Executivo

- () Araranguá
- () Blumenau
- () Braço do Norte
- () Brusque
- () Caçador
- () Campos Novos
- () Canoinhas
- () Chapecó
- () Concórdia
- () Criciúma
- () Curitibaanos
- () Dionísio Cerqueira
- () Ibirama
- () Itajaí
- () Itapiranga
- () Ituporanga
- () Jaraguá do Sul
- () Joaçaba
- () Joinville
- () Lages
- () Laguna
- () Mafra
- () Maravilha
- () Palmitos
- () Quilombo
- () Rio do Sul
- () São Joaquim
- () São Lourenço do Oeste
- () São Miguel do Oeste
- () Seara
- () Taíó
- () Timbó
- () Tubarão
- () Videira
- () Xanxerê

Para: Dirigente

- () ARESC
- () APSFS
- () BADESC
- () CASAN
- () CEASA
- () CELESC
- () CIASC
- () CIDASC
- () CODESC
- () COHAB
- () DEINFRA
- () DETER
- () DETRAN
- () EPAGRI
- () ENA
- () _____
- () FAPESC
- () FATMA
- () FCC
- () FCEE
- () FESPORTE
- () IGP
- () IMETRO/SC
- () IPREV
- () JUCESC
- () SANTUR
- () SAPIENS
- () SCGÁS
- () SCPar
- () SUDERF
- () UDESC

SCC 3291/2016

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) -
REFERENTE ELEIÇÕES 2016**

(X) PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS


Ana Cláudia Collaço de Mello
Executiva de Redação Oficial
Secretaria de Estado da Casa Civil

Data: 06/05/2016

Anotado por:

Setor de Redação Oficial